



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I N.º 4 6 3

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a contra
ir financiamento junto ao B.N.H.,
conforme especifica.

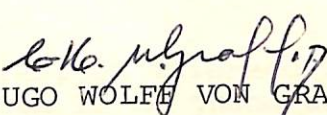
A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a contrair financiamento pelo programa FINC - FIEGE do Banco Nacional de Habitação - B.N.H., no valor de 83.283,76180 UPC (unidades padrão de capital), com prazo de amortização de 18 (dezoito) anos e carência até 2 (dois) anos, para execução das obras de Urbanização e Pavimentação asfáltica do Novo Núcleo Residencial da COHATELBO, da Via de Acesso ao mesmo núcleo, do Trevo de Acesso à cidade e à citada via de acesso ao novo núcleo e do Sistema Viário do Terminal Rodoviário de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a vincular parte das quotas partes do retorno do I.C.M. do Município, para amortização das prestações do referido financiamento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 30 de abril de 1979.


CARLOS HUGO WOLFE VON GRAFFEN
Prefeito